



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

O Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria n.º 11/2023, torna público o presente **edital de chamamento público para CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO destinado à participação cooperada nas feiras de turismo para divulgação do destino Curitiba, quando for o caso, com contrapartida de publicidade como coexpositor**, nos termos deste instrumento.

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, nos Decretos Municipais n.º 610/2019 e 1.671/2019, e no Processo Administrativo n.º 01-204227/2023, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento constitui-se no recebimento e seleção de propostas de interessados em participar como coexpositor nas feiras de turismo para divulgação do destino Curitiba, com contrapartida de publicidade, em participação cooperada, quando for o caso, em conformidade com as especificações contidas neste procedimento e seus anexos.

1.2. **O patrocínio consiste na execução do projeto na forma descrita neste edital e autorizada pelo Município, e respectivos aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie.**

1.2.1. Os patrocinadores selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista neste edital. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

1.3. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sua vigência mediante republicação do presente.

1.4. As datas das feiras a serem realizadas que se encontram nos **anexos II e IV** deste Edital, poderão ser alteradas.

1.4.1. O Instituto Municipal de Turismo, no caso de alteração de datas, publicará no site comunicado a cada feira, garantindo o prazo mínimo de 15 dias anteriores a data limite de entrega de propostas, para apresentação das mesmas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Por expositor entende-se o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba - Curitiba Turismo, que é quem fará a respectiva contratação da locação dos estandes da respectiva feira;

2.2. Por coexpositor entende-se o patrocinador que será selecionado através do presente certame, que participará da feira em decorrência da contratação realizada por esta autarquia. Insta salientar que a participação destes é autorizada expressamente pelo Manual do Expositor de cada uma das feiras que o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba - Curitiba Turismo participará.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para participação no evento a que se refere o presente Chamamento Público as pessoas jurídicas de qualquer porte.

3.1.1. Não poderão participar deste Chamamento Público as que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas contratar com qualquer dos órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

punição, conforme prevê o art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja a esfera de governo do órgão sancionador.

3.2. Não poderão participar nenhum servidor, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

3.2.1. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os ocupantes de cargo em comissão, os de função de confiança, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais da Administração Direta e Indireta não poderão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos.

3.3. Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 328 de 17 de fevereiro de 2021:

3.3.1. Segundo o Art. 4º, o artigo 8º §4º do Decreto Municipal nº 104, de 29 de janeiro de 2019, consistirá somente em:

- I. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

3.4. É condição de participação neste chamamento o cadastramento no sistema e-Compras Curitiba e o cadastro no Sistema único de Registro Cadastral do Município de Curitiba, nos termos do Decreto Municipal nº. 104/19 e do Decreto Municipal nº. 328/21, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, inclusive, com o balanço patrimonial atualizado e do exercício exigível, nos termos legais, conforme Decreto Municipal nº. 104/19, sob pena de inabilitação.

3.5. De acordo com a Instrução Normativa 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº. 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público e demais atos exigíveis.

4. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas por *e-mail*, através do seguinte endereço imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, nas datas constantes da tabela do **anexo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

IV do Edital – Datas de Cadastramento e Apresentação das Propostas, contendo as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO, PARA PARTICIPAÇÃO DE COEXPOSITOR NAS FEIRAS DE TURISMO PARA DIVULGAÇÃO DO DESTINO CURITIBA, COM CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE, EM PARTICIPAÇÃO COOPERADA, QUANDO FOR O CASO.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/ME nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

- 4.1.1.** As propostas e os documentos para habilitação deverão ser enviados no e-mail imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, arquivos no formato PDF e individualmente, nas datas previstas no Anexo IV.
- 4.1.2.** A abertura do procedimento de seleção acontecerá nas datas previstas no **anexo IV**, mas poderá ser prorrogado o prazo, desde que devidamente justificado pela Comissão Especial de Chamamento Público.
- 4.1.3.** Em hipótese de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, será publicado aviso de prorrogação na mesma forma do Edital.
- 4.2.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, conforme formulário e do anexo III, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da participante ou pelo procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.
 - 4.2.1.** As pessoas jurídicas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.
- 4.3.** São os documentos de pessoa jurídica:
 - 4.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade principal compatível com o presente objeto;
 - 4.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
 - 4.3.3.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos), CND Municipal;
 - 4.3.4.** Comprovante da situação cadastral regular no Município de Curitiba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

- 4.4. Em sendo pessoa jurídica que se enquadre nos termos da Lei complementar 123/2006, além dos documentos constantes dos itens 3.3.1 a 3.3.4, deverá se comprovar as disposições do art. 3º da referida lei.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão Especial de Chamamento Público se reunirá em sessão pública, com os *e-mails* de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos *e-mails*. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes, presentes ao ato.

5.1.1. Comissão Especial de Chamamento Público se reunirá em sessão pública, no prédio do Instituto Municipal de Turismo, no endereço Praça Garibaldi, 07 - São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80410-250, às 09h na data prevista do resultado preliminar – **anexo IV**.

5.2. Ultrapassado o horário de recebimento de propostas, nenhuma proposta será aceita, sob nenhum pretexto.

5.3. A Comissão de Chamamento Público lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos *e-mails* apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

5.4. A Comissão de Chamamento Público selecionará as propostas que oferecerem os itens obrigatórios de cada lote proposto e decidirá se o objeto está de acordo com as disposições editalícias.

5.5. A análise e a classificação dos interessados em participar da feira tratada no presente edital seguirão os critérios de pontuação constantes no **anexo V**.

5.6. A aprovação e classificação dos interessados, após realização da Análise Técnica, serão divulgadas nas datas previstas no **anexo IV**.

5.7. Como critério de julgamento para o desempate estabelece-se que será considerada vencedora a pessoa jurídica que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste edital de captação de patrocínio;

5.7.1. Quando houver empate, será utilizada como critério de desempate a proposta que fornecer, ainda, o item facultativo.

5.7.2. Permanecendo o empate, a Comissão Especial de Chamamento Público levará em consideração a apresentação de item inovador em conformidade ao projeto.

5.8. Credenciais para coexpositor:

5.8.1. O credenciamento extra como coexpositor será necessário adquirir diretamente com a organização do evento, informando que está participando através do estande do expositor Curitiba Turismo.

- 5.8.2.** As credenciais de expositores deverão ser solicitadas após o resultado final do processo de seleção, datas previstas no anexo IV.
- 5.8.3.** Nos casos de se tratar de credenciamento como coexpositor em participação cooperada, o interessado terá que custear suas despesas de viagem, estada e alimentação no local da feira, de acordo com o Manual do Expositor respectivo.
- 5.8.4.** A credencial de coexpositor dará acesso à feira de negócios e Solenidade de Abertura, com exceção do *meeting* da feira, conforme disposto o item 10.

5.9. DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 5.9.1.** As vagas serão distribuídas e redistribuídas sob orientação do Instituto Municipal de Turismo, observando sempre a quantidade de co-expositores autorizada pelo manual do expositor.
- 5.9.2.** Em caso de não preenchimento total das vagas disponíveis para cada categoria, as vagas remanescentes serão redistribuídas para outra categoria, seguindo a ordem da avaliação técnica.
- 5.9.3.** Caso haja disponibilidade de novas vagas, essas serão distribuídas conforme a ordem prevista no anexo V, seguindo a ordem das respectivas listas de classificação e persistindo o empate, o segundo critério será o de sorteio simples.

5.9.4. DA FEIRA EXPO TURISMO PARANÁ

5.9.4.1. Ao todo serão distribuídas 14 (quatorze) credenciamentos de participação, seguindo a seguinte divisão:

- I.** 10 (dez) vagas para empresas sediadas no Município de Curitiba;
- II.** 04 (quatro) vagas para empresas sediadas em Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, quais sejam:
 - a)** Municípios que compõe o Núcleo Urbano Central (NUC): Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.
 - b)** Municípios que compõem o Vale da Ribeira: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná.

5.9.4.2. Em caso de não preenchimento total das vagas disponíveis para cada categoria, as vagas remanescentes serão redistribuídas para outra categoria, seguindo a ordem da avaliação técnica.

5.9.4.3. Caso haja disponibilidade de novas vagas, estas serão distribuídas conforme a ordem dos incisos do item 5.9.4.1, seguindo a ordem das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

listas de classificação e persistindo o empate, o segundo critério será o de sorteio simples.

5.10. Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

6. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

6.1. A seleção e inscrição de interessados em Participação Cooperada consistirá em exposição e atendimento na feira, em espaço/estande a ser disponibilizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, aos inscritos aprovados.

6.2. O IMTCTUR se reserva o direito de vetar a divulgação de patrocinadores que comercializem produtos que podem ser nocivos à saúde, causar dependência física, psíquica e química, que tenham conotação política, que atentem contra a moral e os bons costumes, religioso, político-partidário, alcoólico e fumígenos.

6.3. Quanto às especificações técnicas do Estande, deverão ser observadas as disposições do anexo VI:

6.3.1. O coexpositor deverá obedecer rigorosamente aos prazos previstos para a montagem, decoração e desmontagem do estande o cronograma constante do anexo IV, quando do fornecimento de estrutura complementar descrita da proposta de patrocínio apresentada, se houver.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado estará disponível em até 3 (três) dias úteis após o prazo da abertura do procedimento de seleção das propostas, no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Após a análise e aprovação do projeto, a Proponente terá 4 (quatro) dias para assinar o contrato correspondente aos itens dos lotes de patrocínio, sob pena de desclassificação.

8.1.1. Assinado o contrato será expedida AUTORIZAÇÃO, pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, para execução da proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O interessado aprovado (coexpositor) e com participação confirmada deverá participar em todos os dias da feira, para a qual se inscreveu, respeitando as datas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

realização de cada evento e seguindo todas as orientações desta autarquia, o descumprimento acarretará em penalidades previstas nesse instrumento e qualquer outro que regulamenta esse processo.

9.2. O interessado aprovado que não acatar todos os itens do presente edital, em especial os contidos no item 11 e seus subitens, referente ao LOTE que vai patrocinar, do referido evento para o qual se inscreveu será impedido de participar de outros editais de patrocínio de participação cooperada em feiras do setor, pelos próximos 12 (doze) meses, a não ser que a ausência tenha sido por motivo de força maior e devidamente comunicada ao CTUR e aprovada pelo órgão gestor.

9.3. O Coexpositor somente poderá realizar a divulgação de seus produtos, sendo autorizada a divulgação de outros destinos turísticos apenas se conjugados com o destino de Curitiba.

9.4. O envio e a condução do material promocional utilizado nas rodadas de negócios e exposição e distribuição no estande, serão de responsabilidade de cada participante.

9.5. O COEXPOSITOR deverá apresentar relatório de participação, com resultados, em até 30 dias de sua participação nas feiras, contendo informações acerca do impacto, fluxo de atendimentos, network gerado (rodada de negócios), participação na qualificação (congressos, palestras e painéis ofertados na feira), finalizando com uma avaliação de sua participação e outros dados relevantes.

9.6. O coexpositor deverá cumprir todas as normas estabelecidas pela organização do evento e as estabelecidas pelo Poder Público, no presente instrumento.

9.7. Indicar, conforme se observa no artigo 68 da lei nº 8.666/93, representante para atuar durante a execução do contrato. esse representante tem a denominação de preposto. a indicação deve ser por escrito, e a sua função busca desempenhar ações para garantir o bom andamento do contrato.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Os patrocínios aprovados por meio deste Chamamento Público terão como contrapartida o acesso como COEXPOSITOR a toda a programação da respectiva feira., com credencial de acesso incluída, conforme lotes.

10.2. Os patrocínios aprovados por meio deste Edital terão como contrapartida publicitária de forma geral conforme previsto no Manual de Orientação do Expositor o nome ou logomarca do coexpositor, conforme descrito abaixo, bem como o especificado na contrapartida por lote.

10.2.1. Mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba/Curta Curitiba, aplicadas e aprovadas por este Instituto:

10.2.1.1. *Stories* diários durante o período do evento e 3 (três) posts anteriores ao início do evento;

- 10.2.1.2.** *Reels* nas mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo/Curta Curitiba, sendo 1 (um) em vídeo – após o evento;
- 10.2.1.3.** *E-mail marketing* gerado pela feira – 1 (um) e-mail marketing (agradecimento);
- 10.2.1.4.** Exposição da marca do patrocinador no estande;
- 10.2.1.5.** Exibição de vídeo do patrocinador, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV externa;
- 10.2.1.6.** *Mailing* gerado pela feira, com termo de consentimento para compartilhamento de dados, observada a LGPD (entrega através dos servidores participantes ou na plataforma fornecida pela feira);
- 10.2.1.7.** Caso haja permissão de ação de gastronomia na Feira, eventual taxa para realização desta será custeada pelo Instituto Municipal de Turismo;

10.3. Além da Contrapartida Geral, haverá a contrapartida individualizada, conforme descritivo dos lotes.

11. DOS LOTES

11.1. LOTE DIAMANTE

11.1.1. São itens obrigatórios:

- 11.1.1.1.** Confecção de 15 (quinze) camisetas polo padrão Curta Curitiba; (anexo VII)
- 11.1.1.2.** Confecção de 300 (trezentas) até 500 (quinhentas) unidades de sacolas promocionais “*Curta Curitiba*” para uso na feira; (anexo VII);
- 11.1.1.3.** Confecção de 50 copos ecológicos personalizados na cor branca, com a logo do “*Curta Curitiba*” e do Patrocinador (anexo VII);

11.1.2. São itens facultativos:

- 11.1.2.1.** Locação de máquina de café com cápsulas (3 caixas) por dia.

11.1.3. Contrapartida Lote Diamante:

- 11.1.3.1.** Credenciais de acesso à feira;
- 11.1.3.2.** Inserção da logomarca:
 - a)** Destaque da logomarca da empresa no estande;
 - b)** Destaque da logomarca da empresa no verso da sacola produzida pelo patrocinador;
 - c)** Destaque da logomarca nos copos ecológicos;

- 11.1.3.3.** *Posts*pré-feira, *stories* e vídeos nas mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba/Curta Curitiba com a assinatura exclusiva do patrocinador do lote, no período do evento.
- 11.1.3.4.** Exibição de vídeo do coexpositor, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV do estande.
- 11.1.3.5.** Disponibilização de mailing geral coletado durante a feira, com termo de consentimento para compartilhamento de dados, observada a LGPD.
- 11.1.3.6.** 10 (dez) botons Curta Curitiba.
- 11.1.3.7.** Uma vaga para participação em roda de negócio quando disponível na feira.

11.2. LOTE OURO

11.2.1. São itens obrigatórios:

- 11.2.1.1.** Confecção de 200 (duzentas) até 300 (trezentas) unidades de sacolas promocionais “Curta Curitiba”; (anexo VII);
- 11.2.1.2.** Confecção de 300 (trezentos) cordões de crachá “Curta Curitiba”; (anexo VII);
- 11.2.1.3.** Impressão de material gráfico – de 200 (duzentas) até 500 (quinhentas) unidades – Postais Curta Curitiba. (anexo VII);

11.2.2. São itens facultativos:

- 11.2.2.1.** Frutas frescas da estação, informando o prazo de validade e adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

11.2.3. Contrapartida Lote Ouro:

- 11.2.3.1.** Credenciais para o evento;
- 11.2.3.2.** Destaque da logomarca da empresa no estande;
- 11.2.3.3.** Inserção da logomarca nos materiais gráficos;
- 11.2.3.4.** Post pré-feira – *Stories* diários nas mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba/ Curta Curitiba no período do evento;
- 11.2.3.5.** Exibição de vídeo do coexpositor, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV.

11.3. LOTE PRATA

11.3.1. São itens obrigatórios:

- 11.3.1.1.** Produção de 100 (cem) canetas promocionais Curta Curitiba (cor azul); (anexo VII);
- 11.3.1.2.** Confecção de 200 (duzentas) sacolas promocionais Curta Curitiba. (anexo VII);

11.3.2. São itens facultativos:

- 11.3.2.1.** Fornecimento de 50 (cinquenta) copos de água;

11.3.3. Contrapartida Lote Prata:

- 11.3.3.1.** Credenciais para entrada no evento;
- 11.3.3.2.** Destaque da logomarca da empresa no estande;
- 11.3.3.3.** Exibição de vídeo do coexpositor, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV;
- 11.3.3.4.** 01 (um) *post* pré-feira como coexpositor nas mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo/ Curta Curitiba no período do evento.

11.4. LOTE FEIRA EXPO TURISMO PARANÁ

11.4.1. São itens obrigatórios:

- 11.4.1.1.** Produção de 100 (cem) unidades de seu produto gastronômico;
- 11.4.1.2.** Fornecer 02 (dois) vouchers para a utilização de marketing no destino, no período da feira e com validade de 30 (trinta) dias.

11.4.2. São itens facultativos:

- 11.4.2.1.** Fornecimento de 50 (cinquenta) copos de água;

11.4.3. Contrapartida Lote Prata:

- 11.4.3.1.** Acesso a 2 (dois) espaços distintos para utilização durante a feira: Curta Curitiba Gastronômica e Cozinha auxiliar;
- 11.4.3.2.** Equipamentos para apresentação no estande: com microfones, balcão, *cooktop* e pia, proporcionando um ambiente adequado para a demonstração dos pratos;
- 11.4.3.3.** Credenciais para entrada na feira como expositor;
- 11.4.3.4.** Destaque da logomarca da empresa no estande;
- 11.4.3.5.** Exibição de vídeo do coexpositor, de até 1 (um) minuto e 30s (trinta segundos), que terá exibição rotativa na TV;
- 11.4.3.6.** 01 (um) *post* pré-feira como coexpositor nas mídias sociais do Instituto Municipal de Turismo/ Curta Curitiba no período do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

12.2. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

12.3. Do resultado preliminar proferido pela Comissão Especial de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de divulgação do resultado preliminar (anexo IV) classificatório, a ser publicado nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e respectivas mídias do Instituto.

12.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, através do endereço eletrônico imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias.

12.5. O recurso e a impugnação deverão ser protocolados através do endereço eletrônico imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, nos prazos acima estipulados do anexo IV, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

12.6. A Comissão apreciará o teor dos recursos e das contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada;

13.1.3. Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada a defesa prévia da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado será aplicada a pena de advertência, na hipótese de não haver prejuízo ao interesse público ou à Administração Pública;
- b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, restando prejudicado o interesse público ou a Administração Pública, será aplicada multa de mora de R\$1.000,00 (um mil reais);
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

13.2. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal 610/2019.

13.3. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

13.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

13.5. Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

13.6. No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- I. “**prática corrupta**” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros, especialmente servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

- II. “**prática fraudulenta**” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.
- III. “**prática colusiva**” significa uma combinação entre duas ou mais partes licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.
- IV. “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- V. “**prática obstrutiva**” significa: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

- 15.1.1. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- 15.1.2. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- 15.1.3. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

15.1.4. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

15.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

15.2.1. O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.

15.2.2. Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.

15.2.3. O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- d)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

- e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- g) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

15.3. O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

15.4. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.5. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

15.6. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

15.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

15.8. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.9. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro no Portal Curitiba Criativa/SGT vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.

15.10. O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.

15.11. O encarregada setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 934/2021.

15.12. Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

15.13. Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.

15.14. Todos os subitens deste item, foram aprovados pela encarregada setorial da LGPD, **Edle Tatiana Lessnau De Figueiredo Neves – Matrícula nº 38.939/PMC**.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 610/2019, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

16.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Michelle de Souza Pinto, matrícula n.º 180.772/PMC, e Jessica Elisa da Rosa, matrícula n.º 65/IMT, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 610/2019.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Chamamento ou que o atendam apenas em parte.

17.2. O patrocinador interessado em divulgar também de forma independente o patrocínio, deverá submeter previamente ao Município por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado, para avaliação.

17.2.1. A logomarca do Município de Curitiba e da marca Curta Curitiba, deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, *folders* ou qualquer outra forma de publicação.

17.2.2. Todos os projetos deverão ter a logomarca do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

17.2.3. Este material deverá obedecer à legislação em vigor.

17.3. A Gerência de Turismo e Eventos se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público e combater a poluição visual para preservar a paisagem urbana.

17.4. A parceria será formalizada por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Parceria, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

17.5. A Comissão Especial de Chamamento Público reserva-se o direito de negar proposta que esteja em desacordo com os objetivos propostos pelo Município.

17.6. A arte final dos itens descritos nos lotes e no anexo VII do Edital será enviada para o patrocinador, após a seleção das propostas, para a confecção atendendo às especificações sugeridas neste edital. Para mais informações, oferecemos para contato o telefone (041) 3250-7718 e 3250-7706.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

Republicação – Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELITA MARTINS WEIGERT
Data: 26/02/2024 16:23:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELITA MARTINS WEIGERT
Matrícula nº 160/CTUR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE DE SOUZA PINTO
Data: 26/02/2024 15:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE DE SOUZA PINTO
Matrícula nº.: 187.772 / PMC
GESTOR

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA ELISA DA ROSA
Data: 26/02/2024 16:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA ELISA DA ROSA
Matrícula nº.: 65 / IMT
SUPLENTE

EDLE TATIANA
LESSNAU DE
FIGUEIREDO

NEVES:84157275934

Assinado de forma digital por
EDLE TATIANA LESSNAU DE
FIGUEIREDO
NEVES:84157275934
Dados: 2024.02.27 09:43:00
-03'00'

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES
Matricula nº.: 38.939/PMC
ENCARREGADA SETORIA LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023

ANEXOS DO EDITAL

- **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO II – PREVISÃO DA OCORRENCIA DAS FEIRAS**
- **ANEXO III – FORMULARIO DE PROPOSTA**
- **ANEXO IV – DATA DE CADASTRAMENTO E RESULTADOS**
- **ANEXO V – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**
- **ANEXO VI – DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DOS LOTES**
- **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO VIII – MINUTA DE CREDENCIAMENTO FEIRA EXPO PR**